



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.691, DE 26 DE ABRIL DE 2012

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.241, de 18 de Dezembro de 2001, que “Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Dá Outras Providências”, cujo dispositivo legal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos, entidades, instituições e comunidades:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal;**
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;**
- III – um representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Agricultura;**
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente;**
- V – um representante da EPAGRI;**
- VI – um representante da CIDASC;**
- VII – um representante do Sindicato Rural de Santa Cecília;**
- VIII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cecília;**
- IX – um representante das comunidades de Rio Bonito, Alto Rio Bonito e Rio Bonitinho;**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.691, DE 26 DE ABRIL DE 2012

FL. 02

X – um representante da comunidade de Ubatã;

XI – um representante das comunidades de Coletoria Velha e Campo Alto;

XII – um representante da comunidade do Assentamento Vida Nova;

XIII – um representante da comunidade do Assentamento São Roque;

XIV – um representante da comunidade de Goulart;

XV – um representante da comunidade de Campina Beija;

XVI – um representante das comunidades de Faxinal das Águas e Campina dos Biribas;

XVII – um representante da comunidade de Faxinal das Faxinal dos Rochas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 26 de Abril de 2012.

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 26 de Abril de 2012.

Francisco Inácio Luvisa
Secretário de Administração e Finanças